

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA
E mail camaramv@newage.com.br fone 47 3655-1130

Projeto de Lei nº 034/2008 27.05.2008

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE ESTUDANTES A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

HELIO SCHROEDER (PMDB), vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais apresenta a votação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica assegurado aos estudantes, independentemente de idade, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos, de nível fundamental, médio, superior e técnico profissionalizante, cinquenta por cento de abatimento sobre o preço efetivamente cobrado nas entradas, pelas casas exibidoras cinematográficas, teatros, espetáculos musicais, circenses e desportivos, em todo o território do município de Major Vieira.

§ 1º. O benefício previsto no "caput" deste artigo dar-se-á mediante a exibição de carteira de identidade estudantil, com foto e dentro do prazo de validade, expedida por qualquer entidade de representação estudantil ou diretamente pelos educandários e que abranjam qualquer dos seguimentos de estudantes especificados neste artigo.

§ 2º. Em caso de preços promocionais, fica também garantida a redução prevista no "caput" deste artigo.

§ 3º. Os eventos indicados no artigo primeiro e organizados por pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no município de Major Vieira, ficam sujeitos as determinações desta lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata o artigo primeiro desta lei, deverão manter em suas portarias e/ou bilheterias, o conteúdo integral desta lei, em tamanho não inferior ao de uma folha ofício (21,00x,29,70 cm).

Art. 3º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa por evento, de 01 (um) salário mínimo nacional, a qual será cobrada em caso de reincidência.

§ 1º. Caberá aos educandários a fiscalização da aplicação desta lei.

§ 2º. A multa estabelecida neste artigo reverterá à secretaria municipal do bem estar social.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Major Vieira, 27 de maio de 2008.

HELIO SCHROEDER - vereador

Aprovado em 2ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

DESPACHO À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

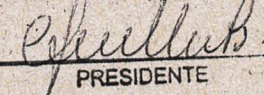
Aprovado em 1ª votação

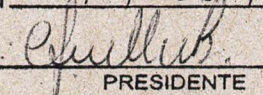
Em 10, 06, 08

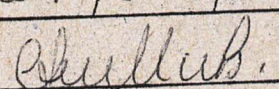
Em 17, 06, 08

Em

27, 05, 2008.


PRESIDENTE


PRESIDENTE


PRESIDENTE DA CÂMARA